



ATA N.º 20/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 23/08/2023.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,15 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 15.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL - 11.ª PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023
- 3. PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS - INFORMAÇÃO
- 4. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO - INFORMAÇÃO
- 5. PROJETO DE REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE - INFORMAÇÃO
- 6. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO ANTIGO POSTO DE TURISMO - INFORMAÇÃO
- 7. PROPOSTA - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO
- 8. PROPOSTA - PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA (ABTM) COM EQUIPAMENTO - TIPO A2
- 9. MERCADO MUNICIPAL - HASTA PÚBLICA DE CONCESSÃO DAS BANCAS N.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 E BANCA DE MADEIRA
- 10. PROTOCOLOS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS DE GRANJA E LUZ
- 11. PROPOSTA - ALTERAÇÃO DO OBJECTO DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO



12. CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO
13. PROPOSTA – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS
14. REPREENSÃO ESCRITA A FUNCIONÁRIO
15. PEDIDO DE APOIO
16. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
17. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
18. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PALCO
19. CONTRATOS PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO – Ratificação
20. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA GALERIA MUNICIPAL - Ratificação

II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA OBRA (ARTIGO 402º DO CCP) – EMPREITADA DE RECONSTRUÇÃO DA TORRE DO CASTELO DE MOURÃO DANIFICADA POR UMA DESCARGA ELÉCTRICA – RAIOS (INT_MOURAO/2023/1760)
2. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE MOURÃO

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
- Vice-Presidente** Maria Luisa Poupinha Ralo
- Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Manuel Francisco Godinho Carrilho
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO



1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 167, referente ao dia 22 de agosto de 2023, no qual consta que o "*total de disponibilidades*" desta Câmara Municipal era de € 1.132.790,05 (um milhão cento e trinta e dois mil setecentos e noventa euros e cinco cêntimos), as "*dotações orçamentais*" no valor devedor de € 1.112.237,79 (um milhão cento e doze mil duzentos e trinta e sete euros e setenta e nove cêntimos) e as "*dotações não orçamentais*" no valor devedor de € 20.552,26 (vinte mil quinhentos e cinquenta e dois euros e vinte e seis cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento dos seus Despachos n.ºs INT_MOURAO/2023/1754 e INT_MOURAO/2023/1755, de 10-08-2023, de designação do responsável pela Galeria Municipal e de designação dos júris para atribuição das bolsas de mérito desportivo e de mérito universitário, respetivamente;
- Deu conhecimento do e-mail da Direção de Serviços da Região Alentejo da DGEstE relativamente à exposição que fez ao Sr. Ministro da Educação, relativamente às orientações sobre a devolução dos manuais escolares;
- Deu conhecimento dos seus Despachos n.ºs INT_MOURAO/2023/1171 e INT_MOURAO/2023/1172, de 23.05.2023, que aprovam, respetivamente, a Composição e o Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Mourão para o biénio 2023-2024;
- No dia 8 do corrente mês fez atendimento personalizado na freguesia de Granja;
- Dia 12 participou na cerimónia de abertura da Exporeg 2023, em Reguengos de Monsaraz;
- No dia 17 decorreu uma importante reunião com responsáveis do BPI tendo em vista a negociação do Spread dos dois maiores empréstimos, sendo que parece haver margem para que isso se possa concretizar, o que iria resultar numa poupança algo considerável. Aqueles responsáveis informaram ainda que o Banco está disponível a financiar o Município em cinco mil euros para aquisição de uma bicicleta para passeio de idosos;
- Dia 18 teve lugar na Casa do Povo de Granja mais um evento cultural promovido pelo Município;
- Esteve presente no dia 19, na Galeria Municipal, na inauguração de uma exposição da artista/empresária Maria Leminhos;



- No sábado, dia 20, de tarde, decorreu na praia fluvial de Mourão uma ação de promoção e sensibilização pelas questões ambientais, com a recolha de beatas, promovida pela Associação Ciclo Primavera, tendo o Município colaborado logisticamente e com oferta de produtos promocionais do concelho;
- Na noite do mesmo dia decorreu no jardim de Mourão o concerto dos quatro grupos corais do concelho;
- No dia 21 reuniu com o Diretor da Clínica Sorriso Vaidoso, Dr. Luís Correia, para tentar saber da possibilidade do Município fazer um Regulamento do género de seguro municipal de saúde, enquanto não há médicos de família, complementando um pouco os balcões SNS 24, e também de criar um regulamento de apoio à aquisição de próteses dentárias para séniores;
- À tarde do mesmo dia decorreu uma reunião de articulação dos horários de utilização dos equipamentos desportivos pelas associações de hóquei e futsal do concelho, tendo-se chegado a consenso;
- Ontem esteve presente na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
- Hoje à tarde reunirá com o Sr. Presidente da Entidade Regional de Turismo, para visitar o ASA. Há vários e-mails do Município a solicitar ao empreiteiro que conclua o emparelhamento do equipamento de controlo das entradas com a aplicação informática da Federação de Caravanismo, aos quais não se obteve resposta. Se a situação não se resolver satisfatoriamente para o Município, poderá, em último recurso, o empreiteiro não receber a verba que falta pagar, e o Município rescindir o protocolo e assumir a gestão de utilização da infraestrutura;
- Finalmente deu conhecimento dos diversos atos e despachos proferidos nas áreas das Atividades Económicas e do Ambiente, Urbanismo e Ordenamento do Território, e outras de interesse geral que constam da informação que foi distribuída previamente a todos os membros do Executivo, a qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número cinquenta e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.^a Vereadora Maria Clara Safara referiu que caso haja abertura para a renegociação do spread dos empréstimos, concorda plenamente que se aproveite a oportunidade, mas não pode deixar de lembrar e lamentar que a melhor hipótese de renegociação tinha sido com a aprovação do FAM e que na altura a Assembleia Municipal



não aprovou a adesão ao mesmo, resultando daquela não aprovação grave prejuízo para o Município.

2.2. O Sr. Vereador Manuel Carrilho perguntou qual o motivo por que foram retirados dois ecopontos que estavam na Rua do Montinho, nas traseiras da Sociedade, tendo a Sr.^a Vereadora Ana Farias informado que foram deslocados para a zona das traseiras do antigo Café Batista.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 7 de agosto de 2023 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. 15.^a MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 11.^a PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 15.^a Modificação Orçamental - 11.^a Alteração Orçamental Permutativa, que compreende a 11.^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 8.^a Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, e a 8.^a Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais, para o ano de 2023.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número cinquenta e oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 15.^a Modificação Orçamental para o ano de 2023.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 17 de abril de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao



Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2023/1790, de 17-08-2023, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17 de abril de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 22 de maio de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º122, de 26 de junho de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de alteração do regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

*O Assistente Técnico,
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

4. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 15 de maio de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2023/1794, de 17-08-2023, que a seguir se transcreve:



"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de maio de 2023, deliberou aprovar o Projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 01 de junho de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º125, de 29 de junho de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto do regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5. PROJETO DE REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 15 de maio de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2023/1796, de 17-08-2023, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de maio de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.



Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 01 de junho de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º125, de 29 de junho de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento de Incentivo à Natalidade, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO ANTIGO POSTO DE TURISMO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo em epígrafe, aprovado por deliberação de 12 de junho de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2023/1808, de 18-08-2023, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 12 de junho de 2023, deliberou aprovar a Proposta de Desafetação do domínio público para o domínio privado do Antigo Posto de Turismo e submeter a mesma à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 10 de julho de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, convidando todos os interessados a consultar a proposta acima mencionada e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 10 dias, contados a partir do 8.º dia da data da sua publicação.



Decorrido o prazo de discussão pública da referida proposta de desafetação, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está a mesma em condições de ser aprovada pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

*O Assistente Técnico,
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar a Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Antigo Posto de Turismo, e submeter a mesma, sob a forma de proposta, à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

Deliberação tomada por unanimidade.

7. PROPOSTA - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de Alteração do Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- a) O "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO" foi aprovado na reunião do executivo municipal em 12 de fevereiro do ano de 2020;*
- b) Após a sua sujeição a consulta pública, este regulamento foi aprovado pelo órgão deliberativo na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2020;*
- c) Com a aplicação deste "novo" regulamento denotou-se a necessidade, no âmbito das competências regulamentares, de esclarecer o conceito de aproveitamento escolar, em virtude das declarações emitidas por determinadas instituições de ensino não esclarecerem de forma cabal se o aluno transitou ou não de ano académico;*
- d) Assim, na reunião de 07 de setembro de 2022 foi aprovada uma fórmula que pretendeu uniformizar o conceito de aproveitamento escolar;*
- e) A fórmula aprovada é a seguinte "(T / A) x 60%*
Em que: T - Total de ECTS necessário para a conclusão do curso
A - Numero de anos do curso previstos no plano curricular";
- f) Uma vez que se irá alterar o regulamento, importa que esta fórmula passe a constar do mesmo, dando uma maior formalidade à mesma;*
- g) Entende este executivo, também, que os alunos que frequentam cursos à distância, e-learning, ensino eletrónico ou outro que corresponda a um modelo de ensino não presencial apoiado em*



- Tecnologia de Informação e Comunicação, não têm custos tão elevados com o seu curso superior, uma vez que não têm despesas com alojamento, deslocações constantes e outras;
- h) Assim, a bolsa a atribuir a estes estudantes deve ser reduzida em 50%, permitindo que a paga aos estudantes do ensino presencial seja num montante superior, tornando-a mais justa e equitativa;
- i) Devem assim ser alterados os artigos 6.º e 7.º do Regulamento, adicionando um n.º 4 a cada um dos artigos, ficando os mesmo com a redação que se segue;

Artigo 6.º

Periodicidade e Montante

1. O valor da bolsa de estudo será fixado, anualmente, pela Câmara Municipal, após o termo do prazo para as candidaturas, em função do número total de candidatos que reúnam as condições necessárias para a atribuição desta, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia e dentro dos limites aprovados no Orçamento Anual do Município.
2. O pagamento ocorrerá em duas prestações, no montante de 50% cada do valor que resultar do número anterior, e preferencialmente, nos meses de novembro ou dezembro, a primeira, e março ou abril, a segunda, sendo que neste último caso o estudante está obrigado a comprovar a continuidade da sua inscrição no segundo semestre até 15 de março, ou logo que possível, sob pena do não pagamento desta prestação.
3. O pagamento da bolsa será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal através de transferência bancária, diretamente ao bolseiro, quando maior, ou ao encarregado de educação, quando menor para o IBAN que for indicado.
4. As bolsas de estudo a atribuir a estudantes do ensino superior que frequentem cursos à distância, e-learning, ensino eletrónico ou outro que corresponda a um modelo de ensino não presencial são reduzidas em 50% no valor fixado nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
2. Não são consideradas para este efeito as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar, por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou devido a outras situações socialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas, caso em que o bolseiro pode beneficiar do pagamento de bolsa no ano seguinte.
3. Para os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, considera-se que tiveram aproveitamento escolar quando concluem o curso na duração fixada para o mesmo.
4. Considera-se aproveitamento escolar, nos termos do n.º 1 do presente artigo, quando o aluno obtenha aprovação em cada ano escolar a mais de 60% dos créditos que constituem cada ano do curso que frequenta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



(T / A) x 60%

T - Total de ECTS necessário para a conclusão do curso

A - Numero de anos do curso previstos no plano curricular

j) Com estas alterações o regulamento tornar-se-á um instrumento de apoio aos estudantes do ensino superior mais justo e equitativo.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas no disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar a Alteração ao "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO", através da alteração aos seus artigos 6.º e 7.º, supratranscritos;
- b) Que a presente alteração ao "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO" seja submetida a consulta pública nos termos do consagrado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo para recolha de sugestões por parte de eventuais interessados;
- c) Que após o termo do prazo de consulta pública a proposta de alteração ao "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO" seja enviada à Assembleia Municipal de Mourão, caso não recolha quaisquer sugestões ou propostas de alteração, para discussão e aprovação;
- d) Que, em caso de aprovação pela Assembleia Municipal de Mourão, a presente alteração seja publicada nos locais obrigatórios e da praxe;
- e) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 16 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

(RA)“

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação, tendo o Executivo deliberado:



- a) **Aprovar a referida Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão;**
- b) **Submeter a Proposta agora aprovada à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

8. PROPOSTA - PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA (ABTM) COM EQUIPAMENTO – TIPO A2

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da proposta em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número cinquenta e nove**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à discussão tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

9. MERCADO MUNICIPAL – HASTA PÚBLICA DE CONCESSÃO DAS BANCAS N.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 E BANCA DE MADEIRA

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- a) *O Município de Mourão é o proprietário do Mercado Municipal de Mourão sito no Largo Tenente General José António da Rosa, n.º 4, em Mourão, o qual se encontra com diversas bancas livres e que devem ser colocadas a concurso;*
- b) *O Imóvel é um ativo que importa rentabilizar e dinamizar, por forma a que a população tenha acesso aos produtos que ali são normalmente comercializados;*
- c) *A concessão das bancas deve obedecer a regras específicas e ao "Regulamento do Mercado Municipal de Mourão";*
- d) *Urge rentabilizar aquele equipamento, o qual irá contribuir para dinamizar o comércio e a economia local;*
- e) *É intenção da Câmara conceder o direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira, as quais se encontram livres, a particulares ou empresas que pretendam ali desenvolver atividade abrangida pelo uso do Mercado;*
- f) *Importa definir as normas da hasta pública que conduzirão à referida concessão.*



Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar o "Anúncio da hasta pública para a concessão do direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira no Mercado Municipal de Mourão", que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; (ANEXO I)*
- b) Aprovar o "Programa do Concurso" com vista à realização da Hasta Pública referida na alínea anterior; (ANEXO II)*
- c) Determinar que a hasta pública se realize na reunião ordinária da Câmara Municipal do próximo dia 20 de setembro de 2023;*
- d) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Paços do Município de Mourão, 17 de agosto de 2023.

*O Presidente da Câmara Municipal
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes*

ANEXO I

Edital

Hasta Pública hasta pública para a concessão do direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira no Mercado Municipal de Mourão

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

FAZ PÚBLICO, que de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 23 de agosto de 2023, será arrematado em hasta pública o direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira no Mercado Municipal de Mourão sito no Largo Tenente General José António da Rosa, n.º 4, em Mourão.

A arrematação do referido direito terá lugar perante a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, a realizar no próximo dia 20 de setembro de 2023, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre do Edifício Paços do Município, sendo as bases de licitação as seguintes:

-A base de licitação para as bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 é de 50,00 € (cada uma) com lanços de 1,00 €;



-A base de licitação para a Banca de Madeira é de 25,00 € com lanços de 1,00 €;

Pela ocupação das bancas o adjudicatário pagará, diariamente, a taxa de 2,24€ (por cada banca).

A Entidade Adjudicante é a Câmara Municipal de Mourão, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão, telefone n.º 266 560 010.

A concessão é, inicialmente, atribuída por um período de 10 anos, renovável por períodos de 2 anos, podendo ser comercializados produtos alimentares e outros produtos de consumo usual e generalizado.

Com a proposta devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Identificação de pessoa singular ou Certidão Permanente (fotocópia), no caso de se tratar de uma sociedade.
- b) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Autoridade Tributária.
- c) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Segurança Social.

Não sendo apresentadas propostas no ato da arrematação, a Câmara concederá a sua ocupação, a requerimento de qualquer interessado com dispensa de arrematação e pela taxa mínima fixada, ou seja, base de licitação, poder que fica desde já delegado no Presidente da Câmara.

Em tudo o omissso no presente edital observar-se-á o disposto no "Programa do Concurso", no Regulamento do Mercado Municipal e nas demais disposições legais aplicáveis.

O "Programa do Concurso" pode ser consultado no Balcão Único do Município de Mourão durante o horário de atendimento dos serviços Administrativos, entre as 09:30 e as 12:30 e entre as 13:30 e as 16:00 dos dias úteis, salvo qualquer tolerância de ponto decretada.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no sítio da Internet do Município, em "www.cm-mourao.pt".

Paços do Município de Mourão, 20 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

(RA)

Anexo II



Programa do Concurso

Hasta Pública hasta pública para a concessão do direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira no Mercado Municipal de Mourão

1.ª – Objeto

1. O presente documento tem por objetivo definir as regras que devem ser observadas no concurso para a concessão do direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira no Mercado Municipal de Mourão

2.ª – Entidade Adjudicante

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, 7240-233 em Mourão, telef. 266560010.

3.ª – Objeto da Hasta Pública

3.1 Direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira no Mercado Municipal de Mourão.

3.2 As Bancas serão adjudicadas autonomamente e uma de cada vez, não se tratando dum concurso global.

4.ª – Características e verificação do Espaço

4.1. A concessão do direito de ocupação é efetuada nas condições em que o espaço se encontra, sendo da responsabilidade do adjudicatário adequar o espaço concedido a uma laboração de acordo com as normas de segurança e legais em vigor e a estética própria dos Mercados Municipais.

4.2. Nenhum adjudicatário poderá alegar qualquer falta para se eximir ao cumprimento das suas obrigações em virtude das condições em que o espaço se encontra.

4.3. Será da responsabilidade do adjudicatário, a colocação de qualquer equipamento e/ou utensílios necessário ao desenvolvimento da sua atividade.

4.4. Os interessados poderão visitar e examinar o espaço acima descrito, mediante pedido por escrito para o Município de Mourão, sito Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233, ou por correio eletrónico para o endereço angelica.jordao@cm-mourao.pt até ao dia 18 de setembro de 2023.

4.5. As visitas irão realizar-se no horário compreendido entre as 09H00 e as 12H30.

4.6. O agendamento das visitas será comunicado aos interessados que o tenham requerido, através de telefone ou mensagem de correio eletrónico.

5.ª – Cessionário

Podem habilitar-se à presente hasta pública:

5.1. No ato público pode intervir qualquer interessado, ou seja, todas as pessoas singulares ou coletivas que estiverem interessadas na concessão de uma das bancas descritas em 1.ª, as quais poderão, ou não estar presentes na hasta pública, ou fazer-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito, e estarem munidas em quaisquer dos casos, dos respetivos bilhetes de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte.



5.2. Quem não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6.ª – Finalidade

O tipo de atividade a instalar deverá ser compatível com o imóvel, ou seja, não poderá causar incompatibilidade com os produtos alimentares e outros produtos de consumo usual e generalizado que ali são comercializados, ser desempenhada com elevação e de acordo com a legislação vigente e não ofender a moral e os bons costumes.

7.ª – Apresentação de Propostas

7.1. A proposta, subscrita pelo concorrente, deve conter todos os elementos de identificação, nomeadamente, nome completo, firma ou denominação, tratando-se de sociedades ou pessoas coletivas, morada ou sede e número de identificação fiscal, conforme Modelo I. (Caso exista divergência entre o Valor indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso)

7.2. As propostas deverão ser apresentadas em subscrito opaco e fechado, (sugerindo-se que a proposta propriamente dita seja remetida em sobre envelope que a contenha, inserido em envelope de maior dimensão) endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, Edifício dos Paços do Concelho de Mourão (sede do Município), sito na Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita "Hasta Pública Hasta Pública para a concessão do direito de ocupação de bancas no Mercado Municipal de Mourão"

7.3. Os documentos de habilitação devem acompanhar a proposta.

7.4. A proposta e os documentos que a instruem devem ser redigidos em língua portuguesa.

7.5. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas das presentes normas ou do Regulamento do Mercado Municipal de Mourão.

7.6. As propostas poderão, igualmente, ser apresentadas oralmente perante o Executivo Municipal durante a reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 20 de setembro de 2023.

8.ª – Local e Data Limite de Apresentação das Propostas

8.1. A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara Municipal a realizar no dia 20 de setembro de 2023, no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão, pelas 10:00 horas.

8.2. Podem intervir na Praça os interessados no direito de ocupação das bancas ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

8.3 As propostas podem ser entregues, pessoalmente, nos Serviços Municipais (Balcão Único), sito no Edifício dos Paços do Concelho de Mourão, sito na Praça da República, n.º 20, em Mourão, durante as horas normais de expediente, ou enviadas por correio, para a mesma morada, sob registo, devendo em qualquer dos casos, dar entrada nos serviços até dia 18 de setembro de 2023.

8.2 Em alternativa, as propostas podem ser efetuadas verbalmente perante o executivo municipal no dia 20 de setembro de 2023, desde que o licitante se encontre devidamente habilitado e munido da documentação prevista em 5.ª e 9.ª, e após a abertura das propostas recebidas em envelope fechado.



8.3 Caso o licitante não esteja presente no dia de abertura das propostas, prescinde do direito de aumentar a proposta que for efetuada oralmente perante o executivo municipal.

9.ª - Documentos de Habilitação

Com a proposta devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Identificação de pessoa singular ou Certidão Permanente (fotocópia), no caso de se tratar de uma sociedade.
- b) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Autoridade Tributária.
- c) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Segurança Social.
- d) Declaração de compromisso relativa aos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Modelo II.

10.ª - Cláusulas de Exclusão das Propostas

- 10.1. O recebimento em data posterior à Fixada em norma 8.ª.
- 10.2. A não observância do disposto nas Cláusulas 7.ª, 8.ª e 9.ª.
- 10.3. A Apresentação de proposta de valor inferior ao valor base de licitação.
- 10.4. A não apresentação dos documentos exigidos pelas presentes normas.

11.ª - Ato Público da Hasta Pública

O ato público de abertura e aceitação oral das propostas realizar-se-á no dia 20 de setembro de 2023 pelas 10H00, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho de Mourão, perante o executivo municipal, nela podendo intervir os concorrentes ou quem pelos mesmos se encontrar devidamente credenciado:

- a) Os correntes, presentes no ato público, devem fazer-se acompanhar dos documentos de identificação pessoal, bem como dos documentos que os habilite a intervir em nome do corrente e caso se trate de sociedades, de fotocópia da certidão permanente atualizada.
- b) A hasta pública inicia-se com a abertura das propostas recebidas em envelope fechado.
- c) Será verificada a conformidade dos documentos e dos elementos da proposta para admitir propostas.
- d) Das propostas admitidas será efetuada a sua leitura conhecendo-se o valor de cada uma delas.
- e) Após a leitura das propostas abrir-se-á a licitação verbal entre os presentes, podendo os proponentes por escrito melhorar as suas propostas.
- f) A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
- g) As propostas que se encontrem em situação de empate e que não estejam representadas no ato público de abertura mas que constituam o lance mais alto serão alvo de sorteio com vista à adjudicação.
- h) Caso o procedimento fique deserto, o Município de Mourão poderá adjudicar o direito ao arrendamento, em regime de ajuste direto, a qualquer interessado que apresente proposta, cumprindo todas as condições do procedimento cuja competência fica desde já delegada no Sr. Presidente da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses.

12.ª - Critério de Adjudicação



A adjudicação será feita à melhor proposta, entendendo-se esta como a que representar o preço mais elevado.

13.ª – Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

13.1 A base de licitação para as bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 é de 50,00 € (cinquenta euros) (cada uma).

13.2 A base de licitação para a Banca de Madeira é de 25,00 € (vinte e cinco euros).

14.ª – Lances Mínimos de Licitação

1,00 € (um euro).

15.ª – Forma de Licitação

A prevista em 8.ª e 11.ª.

16.ª – Modo de Adjudicação

16.1. Em regra, a adjudicação será feita ao interessado que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura por lance superior, após anunciado três vezes.

16.2. Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada em 13.ª.

16.3. Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta na sequência da hasta pública, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto da exploração, competência que fica desde já delegada no Presidente da Câmara durante o prazo de um (1) ano.

16.4. Caso o adjudicatário não venha a cumprir as normas aqui estabelecidas, pode o Presidente da Câmara, sem necessidade de outras formalidades convidar a entidade que efetuou o segundo lance mais alto a tomar a sua posição, pelo valor do lance oferecido.

16.5. Se a entidade referida em 16.4 também não cumprir com os requisitos, proceder-se-á como em 16.3, sendo que neste caso a adjudicação será efetuada pelo valor mínimo de adjudicação.

17.ª – Taxa devida pela ocupação

17.1. Pela ocupação das bancas o adjudicatário pagará, diariamente, a taxa de 2,24€ (dois euros e vinte e quatro cêntimos) (por cada banca), a liquidar na data de cada ocupação.

17.2. Em caso de atraso no pagamento vencerão juros a taxa legal.

18.ª – Pagamento do Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

O adjudicatário procederá, até ao 8.º dia (seguido) ao pagamento, do valor da arrematação, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação.

19.ª – Direito à ocupação

19.1. A adjudicação só se torna efetiva após a apresentação, até ao dia limite para pagamento do valor da arrematação, de certidões da situação tributária perante as Finanças, contributiva perante a Segurança Social.

19.2. Após o pagamento do valor da arrematação transfere-se para o titular do direito, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

19.3. O titular do direito à ocupação é ainda responsável por:

a) Solicitar todas as licenças legalmente exigíveis com vista à exploração do espaço que se demonstrem necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;



- b) Custear todos os atos administrativos, projetos e licenças que se demonstrarem necessárias;
- c) Respeitar as presentes normas e o Regulamento do Mercado Municipal de Mourão;
- c) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do espaço e da sua envolvência;
- d) Cumprir com todas as imposições legais de segurança ao nível do espaço e dos funcionários que ali laborem;
- e) Assegurar a limpeza do espaço cedido e da sua zona envolvente;
- f) Facultar ao Município o exame do espaço cedido, sempre que seja solicitado;
- g) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
- h) Não fazer dela uma utilização imprudente;
- i) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de anomalias no Espaço, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- j) Restituir o Espaço em boas condições, findo prazo da concessão;
- k) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável.

20.ª – Causas de não adjudicação

A Câmara Municipal de Mourão reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

21.ª – Anulação ou resolução

A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade, falta de disposição legal ou regulamentar aplicável e por motivos de interesse público devidamente fundamentados.

22.ª – Desistência

22.1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído. O mesmo acontecerá no caso de o adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social.

22.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor pago, caso a ocupação não tenha ocorrido nenhum dia.

23.ª – Caducidade do Direito à ocupação

23.1. O direito de ocupação caduca no caso de violação de quaisquer normas ou obrigações contidas neste documento ou no regulamento do Mercado Municipal de Mourão, devendo o ocupante deixar o espaço livre de pessoas e bens no prazo de 3 dias, após aviso para o efeito.

23.2. O direito de ocupação caduca pelo decurso do prazo, ou seja, no termo do contrato ou das suas prorrogações.

23.3. Finda a ocupação, o adjudicatário dispõe de 3 dias para entregar a banca livre de pessoas e bens, sob pena de indemnização igual ao dobro do valor diário, devido pela ocupação por cada dia de atraso.

24.ª – Prazo



24.1. O direito à ocupação perdura pelo prazo de 10 anos, renovável por períodos de 2 anos, caso, nenhuma das partes se oponha à renovação com 60 dias de antecedência, por correio simples, para a morada fornecida na data da adjudicação, ou outra que vier a ser informada por escrito.

25.ª - Perda do direito à ocupação

25.1 O adjudicatário perde o direito à ocupação do espaço concedido se violar alguma das normas aqui previstas ou no Regulamento do Mercado Municipal de Mourão, nomeadamente no seu artigo 16.º.

25.2 Previamente à perda do direito à ocupação, o adjudicatário é notificado para audiência prévia e pronúncia no prazo de 10 dias, conforme estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

25.3 As notificações relativas à perda do Direito à Ocupação, por qualquer motivo, serão enviadas para a morada fornecida no dia da adjudicação, ou outra que vier a ser informada por escrito, atribuindo-se-lhe os efeitos previstos no artigo 224.º do Código Civil.

26.ª - Irregularidades

26.1. O não cumprimento integral pelo adjudicatário de qualquer das responsabilidades que lhe incumbem, implica perda integral dos direitos adquiridos sobre a ocupação, sem que haja, por parte do Município, a obrigação de restituir as importâncias já pagas. Ou de pagar qualquer indemnização ou compensação.

26.2. O concurso poderá ser anulado pelo executivo municipal, quando se verifique ter havido qualquer irregularidade, ou caso não seja salvaguardado o interesse público.

27.ª - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas pela Câmara Municipal e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

28.ª - Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios fica estipulada a competência do Tribunal Judicial que for competente relativa à matéria em causa no Município de Mourão, com a expressa renúncia a qualquer outro.

29.ª - Publicitação

A presente Hasta Pública será tornada pública mediante anúncio, publicitado através de Edital a afixar nos lugares do estilo, no portal da Internet do Município de Mourão (www.cm-mourao.pt).

30.ª - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.

Anexo ao Programa do concurso

MODELO I - PROPOSTA

Hasta Pública hasta pública para a concessão do direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira no Mercado Municipal de Mourão



NOME/ DESIGNAÇÃO SOCIAL: _____
NIF/NIPC: _____
SEDE/RESIDÊNCIA: _____
CÓDIGO-POSTAL: _____ - _____
VALOR PROPOSTO: _____
VALOR: _____ (POR EXTENSO)

A Hasta Pública em causa foi pulicada no portal da internet do Município de Mourão, nos locais públicos do estilo, e a proposta está formulada nos termos e condições constantes das normas da mesma, as quais declaro ser conhecedor(a) e aceitar inequivocamente.

Local/Data: _____, ____ de _____ do ano de 2023

O Proponente

MODELO II – DECLARAÇÃO

Hasta Pública hasta pública para a concessão do direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira no Mercado Municipal de Mourão

1 - _____, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____, (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições constantes no Programa do Concurso da hasta pública para a concessão do direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira no Mercado Municipal de Mourão” publicadas através de edital declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), se obriga a executar e a cumprir as cláusulas do referido programa e do Regulamento do Mercado Municipal de Mourão, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar á execução do referido contrato, e ao disposto na legislação portuguesa aplicável.



4 - O declarante toma pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.

Local/Data: _____, ____ de _____ do ano de 2023

O Proponente

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

10. PROTOCOLOS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS DE GRANJA E LUZ

10.1. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja, do seguinte teor:

"PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO FREGUESIA DE GRANJA

O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.

Entende-se, assim, no que concerne às festividades das freguesias rurais do concelho, e que são na maioria das vezes desenvolvidas pelas respetivas Juntas de Freguesia, por forma a garantir a manutenção das tradições, que o Município deverá canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento para estas entidades, a fim de apoiar, de forma equiparada, as principais celebrações.



O Município de Mourão reconhece que, deste modo, a atividade da Freguesia, na organização e concretização das festividades fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

- a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Granja, no valor de 12.000,00 (doze mil euros), para concretização do evento "Festas em Honra de São Sebastião";
- b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE MOURÃO**, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **FREGUESIA DE GRANJA**, contribuinte fiscal n.º 500 849 927, com sede na Rua da Misericórdia, nº 22, em Granja, representada por FELIZARDO JOSÉ ARANHA, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";



- iv) *A Freguesia de Granja tem vindo a ser, de há uns anos a esta parte, a entidade organizadora das Festas de São Sebastião, que se realizam no terceiro fim-de-semana de setembro;*
- v) *Mesmo quando existe uma Comissão Organizadora, a Freguesia é a principal fonte de apoio daquele evento, que é o evento anual mais importante da freguesia, sendo um importante foco de animação e atração turística;*
- vi) *Estas festas são de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, animação de rua, entre outros, culminando com a tradicional procissão em Honra do Padroeiro;*
- vii) *O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória granjense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.*

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização da Festa em Honra de São Sebastião para o ano de 2023.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Granja, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) *Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização das Festas em Honra de São Sebastião;*
- b) *Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — " Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;*
- c) *Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;*
- d) *Durante o ano de 2023, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"*

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) *Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;*
- b) *Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.*

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)



O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.

Cláusula Quinta

(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 12.000,00 (doze mil euros), e será paga da seguinte forma:
 - a) 70% do valor total, a liquidar até à semana que antecede as festividades.
 - b) O restante valor, correspondente a 30% do valor total, após a demonstração das despesas / gastos efetivados.
2. Em cada entrega, a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.
3. A Freguesia de Granja deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. A Freguesia de Granja deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Granja não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.
6. O Município de Mourão efetuará o pagamento dos restantes 30% da comparticipação financeira, após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos

documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

Cláusula Sexta

(Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Granja obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

Cláusula Sétima

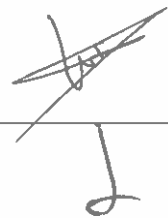
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

(Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.



Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.

Aos -----, do mês de -----, de 2023

Pelo Município de Mourão

Pela Freguesia de Granja

Após troca de impressões, o Executivo deliberou aprovar o Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja acabado de transcrever, e submeter o mesmo à apreciação e autorização da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

10.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz, do seguinte teor:

**"PROCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
FREGUESIA DE LUZ**

O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.

Entende-se, assim, no que concerne às festividades das freguesias rurais do concelho, e que são na maioria das vezes desenvolvidas pelas respetivas Juntas de Freguesia, por forma a garantir a manutenção das tradições, que o Município deverá canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento para estas entidades, a fim de apoiar, de forma equiparada, as principais celebrações.

O Município de Mourão reconhece que, deste modo, a atividade da Freguesia, na organização e concretização das festividades fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.



[Handwritten signature]

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

- a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Luz, no valor de 12.000,00 (doze mil euros), para concretização do evento "Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz";*
- b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.*

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representada por **JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE LUZ, contribuinte fiscal n.º 501 280 596, com sede no Largo 25 de Abril, nº 12, em Luz, representada por **SARA MARIA VIDIGAL CORREIA**, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;*
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";*
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";*
- iv) A Freguesia de Luz tem vindo a ser, de há uns anos a esta parte, a entidade organizadora das Festas de Nossa Senhora da Luz, que se realizam no primeiro fim-de-semana de setembro;*
- v) Mesmo quando existe uma Comissão Organizadora, a Freguesia é a principal fonte de apoio daquele evento, que é o evento anual mais importante da freguesia, sendo um importante foco de animação e atração turística;*



vi) *Estas festas são de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, animação de rua, entre outros, culminando com a tradicional procissão em Honra da Padroeira;*

vii) *O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória luzense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.*

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização da Festa em Honra de Nossa Senhora da Luz para o ano de 2023.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Luz, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz;*
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — " Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;*
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;*
- d) Durante o ano de 2023, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"*

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;*
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.*

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.

Cláusula Quinta



(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 12.000,00 (doze mil euros), e será paga após a realização das festas, assim que o protocolo seja presente à Assembleia de Freguesia e mediante a demonstração das despesas / gastos efetivados.
2. Em cada entrega, no caso de não ser efetivado em apenas uma tranche, a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.
3. A Freguesia de Luz deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. A Freguesia de Luz deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
5. O Município de Mourão sustará as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Luz não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.

Cláusula Sexta

(Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Luz obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

(Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.

Aos -----, do mês de -----, de 2023

Pelo Município de Mourão

Pela Freguesia de Luz

_____ "



Após troca de impressões, o Executivo deliberou aprovar o Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz acabado de transcrever, e submeter o mesmo à apreciação e autorização da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

11. PROPOSTA - ALTERAÇÃO DO OBJECTO DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de alteração do objeto do concurso em epígrafe, do seguinte teor:

"Considerando que:

O Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Mourão tem como objetivo colocar no mercado de arrendamento habitação a preços acessíveis, destinada a famílias, permitindo a prossecução de objetivos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, da habitação, da ação social e da promoção do desenvolvimento local através da dotação dos necessários equipamentos públicos de proximidade;

Com efeito, reafirma -se a universalidade do direito à habitação, cujo desígnio é garantir a todos o acesso a uma habitação adequada a custos acessíveis, concretizando um direito que é de todos, através de instrumentos e medidas adequadas a cada um. O direito à habitação é um direito fundamental no nosso quadro constitucional, e assume uma dimensão pessoal e comunitária que faz dele um direito estruturante, tanto nas nossas vidas pessoais, como na nossa comunidade;

Para a prossecução desta agenda de uma forma sustentável, torna-se necessário o município afetar bens imóveis do seu domínio privado, nomeadamente edifícios devolutos e outros aos quais não esteja atribuída nenhuma função;

O Município dispõe de dois prédios, na Freguesia de Mourão, correspondendo à identificação abaixo e que se encontram em condições de afetar ao Programa de Procedimento atualmente em curso:

Descrição	Tipologia	Localização	Artigo Matricial
Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de utiliz. Independente	T3	Travessa das Eiras Nº 9, 7240-224 Mourão	1367
Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de utiliz. Independente	T2	Travessa dos Pinheiros N.º 42, 7240-271	2262

Nesta medida, em particular considerando que não houve lugar a qualquer tipo de seriação ordenada de candidatos por parte do júri designado para o efeito, tão somente existiu o saneamento estipulado pelo Regulamento em vigor através dos Serviços de Sustentabilidade e Ação Social, a presente proposta visará garantir uma maior racionalização de recursos que promove o equilíbrio na atribuição de habitação através da alocação adicional de dois fogos municipais que se encontram, após necessárias intervenções de reabilitação, aptos a reforçar o objetivo último de garantir habitação digna e adequada aos rendimentos e à dimensão dos diferentes agregados familiares na esfera do concelho.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto nas alíneas f) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. Aprovar o aditamento ao Programa de Procedimento – Concurso para Atribuição de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado (Concurso n.º 01/2023) autorizando a alocação adicional de dois (2) fogos municipais.

Paços do Município de Mourão, 21 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes”

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

12. CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta de lista de candidatos admitidos e excluídos, elaborada pelos Serviços de Sustentabilidade e Ação Social, deste Município, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número sessenta**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciada a mencionada lista de candidatos admitidos e excluídos, o Executivo deliberou aprovar a mesma e mandar proceder à audiência prévia dos interessados, para efeitos do artigo 10.º do Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Mourão, e do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

13. PROPOSTA – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

1. Considerando que:



i) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda do interesse dos cidadãos e das empresas que procuram por parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada;

ii) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, nos termos previstos pelo artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, consagrando o seu artigo 2.º a transferência das seguintes competências:

a) A gestão e manutenção de espaços verdes;

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

g) A utilização e ocupação da via pública;

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

iii). As transferências de competências são de carácter universal, diferenciando-se em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;



iv) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para este ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município;

v) Parte das competências transferidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, são já exercidas pelos Órgãos das Freguesias através da celebração de contratos de execução de delegação de competências, nos termos previstos pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento do seu artigo 132.º (agora revogado), e aprovados pelos Órgãos Executivos e Deliberativos do Município em 29/11/2016 e 09/12/2016, respetivamente;

vi) Os acordos de execução, outorgados por todas as Juntas de Freguesia, têm por objeto a delegação das seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sargetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.

vii) Sem prejuízo de ajustamentos ao âmbito das intervenções previstas, o exercício da delegação de competências por via dos acordos de execução por parte das Juntas de Freguesia encontra-se consolidado, sendo natural a manutenção do seu exercício por estas;

viii) O exercício das "novas competências" previstas pela alínea d) e pelas alíneas g) a m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, referentes à gestão de feiras e mercados e ao exercício de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização naqueles domínios, necessitam de recursos humanos e tecnológicos que as Juntas de Freguesia não dispõem;

ix) O Município não tem possibilidade de transferir os recursos humanos e tecnológicos de que carecem as Juntas de Freguesia, sem perda de eficiência e de eficácia e aumento da despesa pública, porquanto estes desempenham outras tarefas e intervêm noutros procedimentos administrativos indispensáveis à missão do Município de Mourão;

x) Nos termos do n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual "A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município";



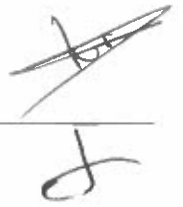
xi) Por revestirem um caráter estruturante e serem de interesse geral e comum a todo ou parte do Município, determinadas competências devem manter-se sob gestão direta do Município, no todo e/ou em parte, por forma a assegurar na sua plenitude a manutenção dos princípios da qualidade no acesso aos serviços públicos, da coesão territorial e da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público e da eficiência e eficácia da gestão pública;

xii) O Município de Mourão tem uma visão estruturante e de conjunto das competências que efetivamente resultam numa forma mais eficaz e eficiente se exercidas pelos Órgãos das Freguesias, garantindo deste modo que a delegação de competências é efetuada na escala, dimensão e com a progressão que, cumprindo com os princípios da Lei, são considerados os mais adequados para a boa gestão do serviço público;

xiii) No seguimento desta deliberação e após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, a Câmara Municipal irá preparar proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2.º, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências, conforme determina o artigo 5.º do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

2. Perante o exposto, para os efeitos previstos pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, proponho que Câmara Municipal delibere que as competências ou o exercício de parte das mesmas, abaixo mencionadas, não sejam objeto de transferência para os Órgãos das Freguesias e permaneçam no âmbito de intervenção do Município por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do Município e sua natureza estruturante, garantindo-se o objetivo do cumprimento dos princípios da proximidade do serviço público e da subsidiariedade das instituições, sem que fiquem prejudicados os princípios da universalidade do serviço público e da eficácia e eficiência da gestão pública, como ficariam se se optasse por uma transferência total de todas as competências para as freguesias:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão mantém no seu âmbito de intervenção a gestão e manutenção dos espaços verdes localizados na freguesia de Mourão, por revestirem natureza estruturante, porquanto, devido à sua dimensão, localização e função no meio urbano (jardins públicos e espaços de enquadramento), assumem-se como espaços fundamentais na zona urbana da Vila, pela sua contribuição ecológica, social, económica e estética, fomentando as relações sociais, facilitando atividades desportivas e de lazer, valorizando e atenuando o impacto das infraestruturas. Acresce que os espaços verdes em questão são parte integrante da malha que procura trazer a paisagem natural à Vila de um modo contínuo e articulado ainda que em alguns dos casos apresente uma função unicamente ornamental, mas que contribuem para a valorização estética e redução do impacto das grandes infraestruturas de acesso à zona urbana da Vila;



b) *Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros [alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão mantém, sob sua gestão direta a limpeza das sarjetas e sumidouros nas vias de ligação aos núcleos urbanos da freguesia de Mourão, por se tratar de vias de ligação estruturantes do município, que pelas suas características e função carecem de uma visão estratégica e de conjunto da sua gestão a fim de garantir a dimensão social do espaço público, adotando uma política de gestão baseada em características/critérios gerais designadamente de continuidade, segurança, mobilidade, acessibilidade, inclusão e coesão social, resistência e durabilidade; O Município de Mourão manterá também sob sua gestão direta a recolha de objetos volumosos (vulgo monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados juntos aos contentores na freguesia de Mourão; Manterá ainda, na sua gestão direta, a aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos;*

c) *A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão [alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão manterá a sua competência nesta matéria considerando o necessário reordenamento técnico que se exige no espaço urbano da freguesia de Mourão, afigurando-se ajustado e aconselhável do ponto de vista da estratégia municipal nesta área;*

d) *Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados [alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão manterá a sua competência no que se refere à gestão e manutenção do Mercado Municipal de Mourão considerando a necessária requalificação que se exige no espaço onde o mesmo funciona, afigurando-se ajustado e aconselhável do ponto de vista da estratégia municipal nesta área, que se mantenham sob a sua gestão a totalidade do edifício onde se desenvolverá a atividade; O Município de Mourão manterá também sob sua alçada a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados a realizar em todo o concelho, por considerar que as Freguesias não dispõem de meios técnicos e humanos capacitados para desempenhar tais funções e o Município não tem possibilidade de transferir para as freguesias esses mesmos meios, uma vez que se mostram essenciais para o bom desempenho dos serviços dos municipais em diversas áreas;*

e) *A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico [alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão entende que deve permanecer na sua esfera de competência a totalidade das funções que compreendem as alíneas enumeradas na freguesia de Mourão, porquanto a escassez de recursos humanos e tecnológicos por parte da freguesia levaria a uma duplicação dos mesmos recursos, daí resultando necessariamente uma perda de eficiência e de eficácia e aumento da despesa pública;*



f) *Competências previstas pelo n.º 1 do artigo 2.º da alínea g) à alínea m) (taxas diversas) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual: O Município de Mourão entende que devem permanecer na sua esfera de competência a totalidade das competências ali enumeradas, porquanto escassez de recursos humanos e tecnológicos por parte das freguesias levaria a uma duplicação de recursos humanos e tecnológicos, daí resultando necessariamente uma perda de eficiência e de eficácia e aumento da despesa pública.*

A Câmara Municipal de Mourão depois de analisar o assunto, nos termos e a coberto pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, delibera, nos termos e fundamentos supramencionados, apresentar à Assembleia Municipal a seguinte proposta:

i) Não sejam objeto de transferência para os Órgãos das Freguesias e permaneçam no âmbito de intervenção do Município de Mourão as seguintes competências:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: A gestão e manutenção dos espaços verdes na Freguesia de Mourão;

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros [alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: na freguesia de Mourão - a limpeza de sarjetas e sumidouros; a recolha de objetos volumosos (vulgo monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados juntos aos contentores; e a aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos;

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão [alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão manterá a sua competência nesta matéria considerando o espaço urbano da freguesia de Mourão;

c) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados [alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados a acontecer em todo o concelho, nomeadamente do Mercado Municipal de Mourão;

d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico [alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão manterá a sua competência na área de atuação da Freguesia de Mourão;

e) Competências previstas pelo n.º 1 do artigo 2.º da alínea g) à alínea m) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual (taxas diversas): A totalidade destas competências, justificadas pela resultante duplicação de recursos humanos, financeiros e logísticos, que tem como consequência direta e necessária uma perda de eficiência e de eficácia e aumento da despesa pública.



~~145~~
J

ii) *Mais delibera:*

a) *Que seja solicitado às Juntas de Freguesia os pareceres a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;*

b) *Que cumprida a formalidade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja o assunto submetido à Assembleia Municipal, solicitando a esta que o aprove em minuta nos termos previstos pelo n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.*

Paços do Município de Mourão, 18 de agosto de 2023.

*O Presidente da Câmara Municipal,
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**.

14. REPREENSÃO ESCRITA A FUNCIONÁRIO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente deu conhecimento do Auto de Declarações de 7 do corrente mês, do assistente operacional do mapa de pessoal, deste Município, Sr. José Maria Frasco Carrilho, e na sequência do mesmo propôs que não seja aplicada medida superior à repreensão escrita proposta pelo auditor no referido Auto.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por escrutínio secreto, e **por unanimidade**, aprovar a mencionada proposta.

15. PEDIDO DE APOIO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de apoio:

- Da Comissão de Festas de Nossa Senhora da Luz, em que solicita a cedência de diversos equipamentos (barracas, grades, palcos, estrados), bem como a instalação da iluminação nos recintos onde irão ter lugar as diversas atividades, durante as referidas Festas, a realizar de 1 a 4 do próximo mês de setembro;
- Da Junta de Freguesia de Granja, em que solicita também a cedência de diverso equipamento (barraquinhas, WC móveis, grades de proteção), para apoio às Festas de S. Sebastião, que se realizam nos dias 15, 16, 16 e 18 do próximo mês de setembro;



- Da Sr.^a Raquel Antelo, em que solicita a cedência de diverso equipamento (barraca, palco e iluminação na Rua da Tapada) de apoio ao seu estabelecimento comercial "TASKA BAR", por ocasião das Festas de Nossa Senhora a Luz, a decorrer de 1 a 4 do próximo mês de setembro.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

16. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

Foi lido o ofício do Clube de Caçadores da Luz, de 16 do corrente mês, em que solicita a cedência de uma sala do Pavilhão Gimnodesportivo da Luz, para a realização de uma Assembleia Geral de Sócios, no próximo dia 26 do corrente mês, no período das 10,30 às 13,30 horas.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

17. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

17.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento da cedência de transporte à Banda Municipal Mouranense, para uma deslocação a Vila Nova da Baronia, no passado dia 15 do corrente mês, para participação nas Festas de Santa Maria.

Apreciado o mencionado despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

17.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Da Comissão de Festas de Nossa Senhora da Luz, para a deslocação dos elementos da Banda Municipal Mouranense, nos dias 2 e 3 do próximo mês de setembro, para estarem presentes nas arruadas e procissões que terão lugar naqueles dias;
- Da Sr.^a Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para deslocação de oito elementos do Grupo de Cantares Feminino "Granjarte", para uma atuação no Seixal, no dia 2 do próximo mês de setembro;
- Do Grupo Coral Flores de Abril, para uma deslocação de 20 pessoas a Alcântara - Lisboa, no dia 30 do próximo mês de setembro, para participar numa divulgação do cante alentejano;



- Da Santa Casa da Misericórdia de Mourão, para uma deslocação de 50 pessoas (utentes e sócios (irmãos), no próximo dia 30 de setembro, no âmbito da Peregrinação Nacional das Misericórdias ao Santuário de Fátima.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

18. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PALCO

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento da cedência de um palco ao Município de Reguengos de Monsaraz, para ser utilizado nas Festas de N.^a Sr.^a da Orada, no Outeiro, nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês.

Apreciado o mencionado despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

19. CONTRATOS PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos contratos-programa em epígrafe, celebrados com o Grupo Desportivo 1.º de Março, com o MFC – Mourão Futsal Club e com a Sociedade Recreativa Luzense, os quais dada a sua extensão ficam arquivados em pasta anexa (**anexos números sessenta e um, sessenta e dois e sessenta e três, respetivamente**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciados os contratos-programa acima mencionados e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou **por unanimidade**, ratificar os mesmos.

20. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA GALERIA MUNICIPAL

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise das Normas em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:

"Normas de Funcionamento da Galeria Municipal de Mourão

Preâmbulo

São atribuições da Autarquia o desenvolvimento de atividades, projetos ou investimentos na área patrimonial e cultural, entre outras;

A Galeria Municipal de Mourão, situada no rés-do-chão do edifício sito na Rua Dr. Joaquim José Vasconcelos Gusmão, 7240-255 em Mourão, é um espaço que pertence à Câmara Municipal de Mourão e se destina à promoção e dinamização da cultura através de exposições temporárias, nela cabendo todas as áreas artísticas desde que mostrem determinados parâmetros de qualidade;

É assente na filosofia adjacente à criação deste espaço que se pretende estruturar o conjunto de normas, ora apresentado, composto pelo seguinte articulado:



Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente conjunto de normas pretende regular a gestão e o funcionamento da Galeria Municipal, afeta ao Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Mourão, e preconiza os procedimentos a levar a cabo com os artistas ou entidades convidadas e/ou selecionadas que aí realizarão as exposições individuais ou coletivas de artes plásticas, visuais ou outras, nomeadamente de pintura, gravura, desenho, escultura, cerâmica, tapeçarias, fotografia ou outras expressões artísticas, bem como outras exposições temáticas de interesse para a divulgação do município e da sua história.

Artigo 2º

Utilização

A Galeria Municipal de Mourão funciona com base na programação definida e calendarizada pela Câmara Municipal.

Artigo 3º

Candidaturas

1 - Os autores, em nome individual ou coletivo e as entidades públicas ou privadas que pretendam utilizar a Galeria Municipal de Mourão, devem apresentar a sua candidatura através do e-mail: galeria@cm-mourao.pt;

2 - Serão apreciadas, e selecionadas, as candidaturas apresentadas nos termos do nº 1 deste artigo, pelo técnico responsável para o efeito designado pela Câmara Municipal;

3 - Das candidaturas deverão constar os seguintes elementos:

a) Dados completos de identificação (nome, morada, telefone, email e indicação do nome artístico a figurar no suporte de divulgação);

b) Carta, contendo descrição do tipo e/ou temática da exposição, bem como o respetivo título e número e dimensões das peças;

c) Curriculum vitae do autor ou autores devidamente atualizados;

d) Indicação das datas pretendidas para a realização da exposição;

e) Listagem, acompanhada de fotografias, a cores, das obras de arte ou material a expor;

4 - A falta de apresentação de quaisquer elementos referidos no número anterior constitui fundamento para a rejeição do pedido de candidatura.

Artigo 4º

Comissão de apreciação de candidaturas

A Comissão de Apreciação de Candidaturas será composta pela vereadora do Pelouro da Cultura ou por um seu representante e por um técnico superior do Município que tenha sido designado como responsável da galeria, tendo a primeira voto de qualidade em caso de empate numa decisão.

Artigo 5º

Apreciação e seleção de candidaturas

1 - Compete à Comissão apreciar as candidaturas apresentadas, selecionando-as por critérios de qualidade, inovação e caráter experimental, ordenando-as por ordem de entrada;

2 - O resultado da apreciação das candidaturas será transmitido, pelo mesmo e-mail em que foram rececionadas, ou pelos outros meios conhecidos.



Artigo 6º

Competências da comissão de apreciação de candidaturas

Cabe à comissão de apreciação de candidaturas:

- a) *Selecionar as exposições que preencherão o calendário da Galeria Municipal, mediante a avaliação das candidaturas apresentadas;*
- b) *Recusar as candidaturas que não preencham os requisitos exigidos.*

Artigo 7º

Critérios de seleção de candidaturas

A seleção das candidaturas será efetuada com base em critérios de qualidade técnica e expressiva, de estética, de inovação e pluralidade artística e de interesse cultural.

Artigo 8º

Comunicação das candidaturas aceites e declaração de aceitação

1. *As candidaturas aceites são comunicadas, por escrito e enviadas por correio eletrónico digital aos interessados, cuja notificação será acompanhada das Normas da Galeria, bem como da minuta da declaração de aceitação.*
2. *Esta declaração, cuja minuta consta como anexo às presentes Normas, formaliza a concordância, por parte do artista ou da entidade expositora, com:*
 - a) *O local da exposição;*
 - b) *As datas reservadas para a sua realização;*
 - c) *As presentes Normas;*
3. *Após a receção da comunicação, tal declaração deverá ser remetida ao serviço camarário competente, pelo meio mais célere, devidamente assinada, no prazo de sete dias úteis, sob pena de ser considerada sem efeito.*

Artigo 9º

Comunicação das candidaturas rejeitadas

A rejeição do pedido deve ser notificada aos interessados contendo a respetiva fundamentação de facto e de direito, nos termos do código de procedimento administrativo.

Artigo 10º

Funcionamento

1. *O período de tempo destinado a cada exposição, por norma, não poderá exceder 45 dias e não deverá ser inferior a 7 dias;*
2. *O período referido no número anterior pode ser, por despacho da Vereadora responsável pela Galeria, reduzido ou ampliado, de acordo com o maior ou menor interesse da exposição para o concelho;*
3. *Para cada exposição serão elaboradas e preenchidas fichas de receção das obras de arte, cujo modelo consta do anexo I do presente conjunto de normas;*
4. *Os expositores, individuais ou coletivos, não poderão levantar as obras em exposição antes da data fixada para o encerramento.*

Artigo 11º

Encargos com exposições



1. *As obras devem apresentar-se em condições para serem expostas;*
2. *A montagem e desmontagem das exposições, feita pelos expositores, deve decorrer no horário normal de expediente dos serviços e orientada, coordenada, iluminada e eventualmente sonorizada por técnicos da autarquia;*
3. *A montagem deverá ser efetuada, preferencialmente, nos três dias antecedentes à inauguração da exposição e a desmontagem nos dois dias subsequentes ao encerramento da mesma.*

Artigo 12º

Catálogo

1. *A elaboração dos catálogos das exposições será da responsabilidade dos serviços competentes da Câmara Municipal, de acordo com o modelo estabelecido anualmente, e respeitando as linhas gerais de imagem definidas pela Autarquia;*
2. *O número de exemplares dos catálogos a produzir será estabelecido pela Câmara Municipal;*
3. *Se a entidade expositora pretender um catálogo diferente daquele que se encontra pré-definido pela Câmara Municipal, deverá assumir o encargo pela sua elaboração e produção, mantendo, no entanto, as linhas e indicações comuns aos catálogos normalmente produzidos, devendo a respetiva maquete ser submetida à apreciação desta Autarquia;*
4. *O autor deverá entregar à Câmara Municipal, até quarenta dias antes da data da abertura da exposição, os dados necessários para a elaboração do catálogo.*

Artigo 13º

Convite

1. *Os convites serão executados e expedidos pela Câmara Municipal através do seu correio eletrónico ou outros meios de comunicação, sendo facultados, a seu pedido, até um máximo de 100 exemplares em papel, ao promotor da exposição;*
2. *O número de exemplares do convite a produzir será estabelecido pela Câmara Municipal.*

Artigo 14º

Instalações

1. *A sala dispõe de equipamento e de mobiliário próprios, cuja utilização fica ao critério do expositor;*
2. *No caso de o possuir, e desde que os serviços o aceitem e aproveem, o expositor poderá usar mobiliário de sua propriedade ou por si alugado, nomeadamente estantes, cavaletes, mesas, cadeiras, etc. A entrega e montagem deste mobiliário é da inteira responsabilidade dos promotores da exposição, com acompanhamento de um técnico municipal.*

Artigo 15º

Vigilância e limpeza da Galeria

Durante as exposições, a Câmara Municipal garante a limpeza da Galeria e respetiva vigilância por Assistentes Operacionais da Autarquia.

Artigo 16º

Responsabilidade do Artista ou da Entidade Expositora

1. *A Câmara Municipal de Mourão não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio das obras expostas durante a guarda, transporte, montagem, desmontagem ou exposição das mesmas.*



2. O expositor ou expositores responsabilizam-se pelos danos ocorrentes no espaço da Galeria durante a montagem e desmontagem da exposição.

3. As obras que permaneçam na Galeria, para além do período aprovado, reverterem para o inventário municipal, podendo o Município dar-lhes o destino que entender.

Artigo 17º

Divulgação

Caberá à Câmara Municipal, através dos serviços competentes, proceder à divulgação das exposições, nos meios que considerar adequados.

Artigo 18º

Horário de Funcionamento

1. O horário da Galeria Municipal é, no período de inverno, de terça-feira a domingo das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00 e no período de verão, das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00. Encerra às segundas-feiras e feriados, bem como nas vésperas e/ou dias seguintes à Páscoa, Natal e Ano Novo ou datas em que seja concedida tolerância de ponto;

2. Excetua-se o feriado municipal, durante a qual a galeria estará aberta no período da tarde;

3. Os horários podem ser alterados, desde que se manifeste interesse nesse sentido, por despacho da responsável pelo Pelouro da Cultura.

Artigo 19º

Omissões

Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pela Câmara Municipal por despacho da responsável pelo Pelouro da Cultura.

Artigo 20º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal de Mourão e publicação no site do Município.

Mourão, 23 de agosto de 2023

ANEXO 1

Ficha de receção das obras de arte, nos termos do artigo 10.º das Normas de Funcionamento da Galeria Municipal, aprovadas em 23 de agosto de 2023 pela Câmara Municipal de Mourão:

(Nome)

(Nome Artístico)

(Endereço)

(Código Postal e Localidade)

(Número do Cartão de Cidadão)

(Número de Identificação Fiscal)

(Telemóvel) (Email)

Número e categoria de obras de arte entregues para a exposição denominada
, a realizar na



~~40~~
J

Galeria Municipal de Mourão entre os dias / / 20 .

Data da entrega das obras: / 20

O Artista / O representante da entidade expositora:

O responsável pela Galeria Municipal

Data de levantamento das obras, nos termos das Normas de Funcionamento da Galeria Municipal:

O Artista/O representante da entidade expositora:

O responsável pela Galeria Municipal:

ANEXO II

Declaração de aceitação, a apresentar no âmbito de exposições de artes plásticas ou outros eventos culturais, a realizar, por iniciativa dos interessados, nos termos do Art9. 8.9 das Normas de Funcionamento da Galeria Municipal, aprovadas em 23 de agosto de 2023 pela Câmara Municipal de Mourão:

(Nome) _____

(Endereço) _____

(Telemóvel) (e-mail)

(Cartão de cidadão)

(Número de Identificação Fiscal)

declaro a minha concordância quanto ao local, data e horários de funcionamento da galeria em que decorrerá a exposição de artes plásticas, nos termos da notificação efetuada, e mais declaro que tomo conhecimento e aceito o disposto constante das Normas de Funcionamento da Galeria Municipal de Mourão, das quais me foi enviada/entregue uma cópia.

Mourão de de 20__

Assinatura:

(consoante a constante do cartão de cidadão)“

Apreciadas as Normas de Funcionamento da Galeria Municipal acabadas de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou as mesmas à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA OBRA (ARTIGO 402º DO CCP) – EMPREITADA DE RECONSTRUÇÃO DA TORRE DO CASTELO DE MOURÃO DANIFICADA POR UMA DESCARGA ELÉCTRICA – RAI0 (INT_MOURAO/2023/1760)

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Relatório Final da Obra em epígrafe, elaborado pelo Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e



Sustentabilidade Social, Eng.º Nélon Tomás, constante da Informação n.º INT_MOURAO/2023/1760, de 15.08.2023, do seguinte teor:

"Caros eleitos,

Apresento à consideração superior de V/Exas. o Relatório Final de Obra relativo à Empreitada de Reconstrução da Torre do Castelo de Mourão danificada por uma descarga elétrica – Raio, com o seguinte teor: -----

A. Considerandos factuais:

1. A Presidente da Câmara Municipal de Mourão procedeu, em 10.04.2019, à abertura do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, tendente à formação do contrato de Empreitada de "Reconstrução da Torre do Castelo de Mourão danificada por uma descarga elétrica – Raio", conforme convite de 12.04.2019; -----
2. De harmonia com o Despacho da Presidente da Câmara Municipal de Mourão o Município de Mourão adjudicou, em 26.04.2019, à **Monumenta – Reabilitação do Edificado e Conservação do Património, Lda. [NIPC 503 990 159]** a execução da referida empreitada; -----
3. O preço contratual da proposta apresentado pela entidade adjudicatária foi de 41.097,53€ (Quarenta e Um Mil e Noventa e Sete Euros e Cinquenta e Três Cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 60 dias. -----
4. O ato adjudicatário viria a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas (Contrato N.º EMP/1/2019) em 12.06.2019; -----
5. Foi designado Gestor do Contrato o Arq. Rui Reynaud, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Mourão; -----
6. O Auto de Consignação foi assinado em 12.06.2019, logo, considerando que o prazo de execução da empreitada era de 60 dias, a data do término do contrato em referência ocorreria no dia 12.08.2019; -----
7. Foi efetuada receção provisória em 30.06.2020, cujo auto faz parte integrante do presente Relatório Final de Obra; -----
8. A Conta Final da Empreitada a que se refere o presente Relatório Final de Obra foi objeto de **APROVAÇÃO**, por Deliberação Camarária, tomada por unanimidade, na sua Sessão Ordinária de 29.05.2023; -----
9. Para cumprimento do disposto no artigo 401.º do CCP, a Conta Final da Empreitada a que se refere o presente Relatório Final de Obra foi notificada ao empreiteiro (Monumenta – Reabilitação do Edificado e Conservação do Património, Lda. [NIPC 503 990 159]), em 01.06.2023, a coberto do Ofício-Notificação **SAI_MOURAO/2023/966**, de 31.05.2023, tendo sido a mesma sido aceite pelo Empreiteiro, sem quaisquer reservas, e o original sido devolvido devidamente assinado (documento recebido em 29.06.2023, conforme **ENT_MOURAO/2023/1804**, que corre termos na **Distribuição 2023/3445**), pelo que se considera cumprido o quadro legal em vigor relativamente a esta matéria; -----

B. Subsunção jurídica:



---- Determina o artigo 402.º do CCP, na sua redação atual, que o Relatório Final de Obra deve ser enviado ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC). -----
---- Nesse circunstancialismo, foi elaborado o citado documento de harmonia com o artigo 7.º, n.º 1, alínea p) da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 284/2019, de 02 de setembro. -----

C. Proposta em Sentido Estrito:

---- Nestes termos e fundamentos e encontrando-se reunidos todos os requisitos legalmente exigíveis e regulamentares em vigor, tomo a liberdade de **propor** que a Câmara Municipal de Mourão Delibere Aprovar o seguinte Relatório Final de Obra relativo à Empreitada de Reconstrução da Torre do Castelo de Mourão danificada por uma descarga elétrica – Raio, para cumprimento do disposto no CCP e encerramento do respetivo Processo de Contratação Pública e de Financiamento dos Fundos Europeus.” -----

Seguidamente o Sr. Presidente, antes de dar a palavra ao Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néelson Tomás, ali presente, congratulou os referidos serviços técnicos e administrativos pelo empenho e esforço na elaboração destes documentos e conclusão e encerramento dos processos que se vinham arrastando há anos, alguns com graves consequências para o Município, como é o exemplo da devolução de verbas.

Ato contínuo, o Sr. Diretor explicou técnica e exhaustivamente a importância da elaboração do referido Relatório e consequente conclusão do processo.

Apreciado o Relatório Final da Obra acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise a proposta de projeto de alteração do Regulamento em epígrafe, do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néelson Tomás, n.º INT_MOURAO/2023/1775, de 16.08.2023, do seguinte teor:

"Caros eleitos,

O Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão foi Aprovado em Reunião de Câmara no dia 04 de novembro 2014 e em Sessão de Assembleia no dia 20 de fevereiro de 2015.

A evolução legislativa tem sido direcionada no sentido de se eliminar a interferência do Estado na iniciativa privada, visando-se diminuir os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização a posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.



Foram exemplos disso, o 'Programa SIMPLEX' e o 'Licenciamento ZERO' com os quais se pretenderam aumentar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere, eficaz e com menos custos, sem com isso desproteger outros valores, como a segurança dos negócios ou a proteção dos consumidores.

O atual Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão proíbe a ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos. Essa proibição ocorre em diversos Regulamentos de outros Municípios.

Porém, não obstante essa proibição, constata-se que no Município de Mourão, a par de vários outros Municípios, se foram acumulando, ao longo dos anos, diversas placas publicitárias e setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos, nome de estabelecimentos, entre outros, por vezes até com cores dissonantes das demais placas e setas existentes.

Importa, pois, regularizar a situação, no sentido de se fazer cumprir com o referido Regulamento.

Para o efeito, parecem existir, pelo menos, duas possibilidades, embora diametralmente opostas. A primeira, de caráter 'mais estatizante' seria no sentido de remover todas essas placas, autuando os eventuais infratores. A segunda, alterar o Regulamento, no sentido de legalizar todas as situações irregulares de forma 'indiscriminada e sem critério'.

Caros eleitos, nem tudo tem de ser 'preto ou branco', pois, a experiência técnica mostra-nos existir, muitas vezes, toda uma paleta de cores que nos conferem um leque de outras possibilidades, igualmente válidas em servir o interesse público. É sobre uma dessas possibilidades que a presente Proposta se procura debruçar.

Nesses termos, tenho a honra de propor à superior consideração de V/Exas., na qualidade de Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, e a coberto das competências previstas pelos artigos 10.º, n.º 1, alínea b) e 25.º, n.º 3, alínea v) da Nova Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mourão, a seguinte **Proposta de Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão:**

Artigo 41.º

[...]

1 -

2 - Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetuam-se da proibição prevista na alínea a) do n.º 1, a instalação de placas ou setas de sinalização direcional ou âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos que cumpram o normativo de disposições técnicas presente no Anexo I deste Regulamento, mediante requerimento e pagamento das taxas devidas previstas no Regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão.

3 - (Anterior n.º 2.)

Artigo 75.º

[...]

1 -

2 -

3 -

4 - As placas ou setas de sinalização direcional ou âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos atualmente existentes para as quais o Município de Mourão não exerceu controlo prévio ou fiscalização para as remover, as despesas de substituição serão assumidas pelo próprio Município no prazo máximo de 18 meses a contar da data de publicação das alterações a este regulamento. A respetiva ocupação do espaço público nesses termos considera-se enquadrada no artigo 41.º, n.º 2, ficando os beneficiários desta medida sujeitos ao pagamento das taxas devidas previstas no Regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão.



Anexo I
Cores da Sinalização com fins publicitários

Especificações por Setor de Atividade	Cor	
<i>Empresas Agrícolas e Industriais</i>	Amarelo Creme	#ecd690
<i>Associações e Clubes</i>	Branco	#ffffff
<i>Setor de Serviços, Comércio, Restauração e Similares</i>	Cinza Ardósia Escuro	#2f4f4f

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar a referida Proposta de Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão;**
- b) **Submeter a Proposta agora aprovada à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 20 (vinte) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,15 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por _____, na reunião de 6 de setembro de 2023, e vai ser assinada pelo Sr.



Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,


O Secretário,

